

NORMA

**INFRA S.A.**  
**ORÇ-00052**

rev 0  
06.06.2024

---

**Disposições gerais sobre medição e  
pagamento de materiais e serviços**

*General provisions on measurement and payment for materials and  
services*

REVOGADA

---

**INFRA** S.A.

REVOGADA

© INFRA S.A. 2024

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da INFRA S.A.

Sede da INFRA S.A.  
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. - CEP: 70.070-010  
Asa Sul Brasília - DF  
Telefone: +55 61 2029-6100  
<https://www.infrasa.gov.br>

## Sumário

Prefácio .....	iv
1 Objetivo .....	1
2 Condições .....	1
2.1 De medição .....	1
2.2 De pagamento .....	2
3 Detalhamento da medição e do pagamento .....	3

REVOGADA

## Prefácio

A INFRA S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. A INFRA S.A. está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

A INFRA S.A. tem por objeto social prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas, destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, considerando as infraestruturas, as plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário.

A Superintendência de Projetos e Custos (SUPRO) da INFRA S.A. tem por objetivo criar, revisar, zelar e organizar o acervo de Normas Técnicas de engenharia, com o intuito de melhorar os procedimentos da empresa. Ainda que a responsabilidade do conteúdo das normas seja de todo o corpo técnico da INFRA S.A., a SUPRO é a responsável pela gestão do processo de manutenção do acervo de Normas Técnicas de engenharia.

Para estabelecer a estrutura técnica aplicada à infraestrutura de logísticas de transporte nacional, foi elaborada a Norma Técnica INFRA S.A. REG-00001 – Numeração e organização das Normas Técnicas INFRA S.A., para regulamentação da padronização das Normas Técnicas da Instituição.

Esta Norma deve substituir a VALEC 80-NMP-000A-93-8001.

## Disposições gerais sobre medição e pagamento de materiais e serviços

### 1 Objetivo

Esta norma visa estabelecer as disposições gerais para medição e pagamento de materiais e serviços necessários à construção de via férrea, assim como definir outras obrigações relativas a estes procedimentos.

### 2 Condições

#### 2.1 De medição

2.1.1 Estão sujeitos a medição apenas os materiais e serviços indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários da INFRA S.A., parte integrante dos documentos contratuais, e desde que executados de acordo com as especificações da INFRA S.A., após terem sido aceitos pela fiscalização;

2.1.2 Os quantitativos indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, são calculados a partir do projeto, para a implantação da infra e da superestrutura do trecho contratado, assim como para a mobilização, instalação de canteiro de obras e acampamentos, administração local dos trabalhos e desmobilização, não devendo ser considerados como contendo, exatamente, todos os insumos e serviços e nas quantidades necessárias à completa execução da obra;

2.1.3 Deverá ser definida, por medição, para efeito de pagamento, a quantidade de serviço efetivamente executado e/ou de material fornecido, tal como definidos em projeto ou pela fiscalização e segundo o prescrito nas especificações da INFRA S.A., vigentes;

2.1.4 Nenhum trabalho preliminar, acessório ou complementar, necessário à total, completa e perfeita execução de qualquer serviço referente ao item indicado no Quadro de Serviços a Preços Unitários, será objeto de medição, mas, tão somente aquele expressamente indicado no referido Quadro. No entanto, a contratada é obrigada, salvo determinação em contrário da fiscalização, a realizar todos esses trabalhos, sem ônus para a INFRA S.A.;

2.1.5 Os custos de execução dos serviços e de fornecimento de materiais para os trabalhos de construção, quando não constantes do Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ser levados em consideração pelo proponente na composição de seus custos unitários e, assim, incluídos nos seus preços, não sendo, portanto, objeto de medição;

2.1.6 Nas épocas previstas, as medições serão procedidas pela INFRA S.A. e a contratada deverá indicar um representante para o seu acompanhamento. Caso a contratada não compareça para acompanhar a medição, esta será efetuada pela fiscalização, sem a presença daquela, e considerada para efeito de pagamento do item medido;

2.1.7 A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização ao local dos serviços ou de recebimento de materiais, colocando à disposição da mesma os meios necessários à execução da medição;

2.1.8 Defeito que vier a surgir na obra durante a construção e até o recebimento definitivo de cada trecho de 25 km, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a INFRA S.A., nos prazos por esta determinados e não serão objeto de medição;

2.1.9 Nos casos em que seja demonstrado, de forma indubitável, e a critério exclusivo da fiscalização, que as causas do defeito não possam ser imputadas à contratada, estes serviços serão medidos para respectivo pagamento; e

2.1.10 A medição será efetuada pela fiscalização, abrangendo serviços realizados e aceitos, incluindo materiais fornecidos, em períodos definidos, em conformidade com o estabelecido na cláusula de Medição do documento contratual.

## **2.2 De pagamento**

2.2.1 O pagamento deve corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo estar incluída, no seu valor, toda e qualquer despesa necessária ao trabalho efetuado, como a seguir descrito, não se limitando, no entanto, a estes:

- a) Locação e controle topográficos;
- b) Preparo e desobstrução dos locais de trabalho;
- c) Execução, eventuais acertos, arremates ou reparos, perdas de qualquer natureza e manutenção da obra durante a execução dos serviços e até o recebimento definitivo da mesma;
- d) Controle tecnológico;
- e) Relatórios e desenhos relativos aos serviços;
- f) Movimentação e transporte na área da obra;
- g) Construção e manutenção de passagens e andaimes necessários à realização dos serviços;
- h) Instalações elétricas e hidráulicas, inclusive abastecimento de água potável nas frentes de trabalho;
- i) Armazenamento de todos os materiais;
- j) Transporte de pessoal no local da obra;
- k) Estadia e alimentação de pessoal que trabalhe, direta ou indiretamente, para a contratada;
- l) Despesas relativas à operação e manutenção de todas as instalações do canteiro; e
- m) Direitos, royalties, taxas, lucro, seguros, administração local, demais despesas indiretas e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.

2.2.2 Caso algum material ou serviço para o qual é previsto pagamento parcelado tenha o pagamento de parcelas condicionado à conclusão de etapas de execução da obra e os trabalhos sejam interrompidos por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por culpa imputada única e exclusivamente à INFRA S.A. ou por motivo de força maior, o pagamento da(s) parcela(s) relativa(s) ao trabalho não concluído será efetuado, independente da sua conclusão, pelo valor correspondente à medição feita até o momento da interrupção;

2.2.3 Os serviços não sujeitos à medição, porém indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ter suas condições de pagamento ligadas a eventos físicos bem definidos nos cronogramas, ou de acordo com critérios particulares definidos nos documentos contratuais; e

2.2.4 O preço contratual independerá do processo empregado na execução do serviço, mesmo não sendo este claramente mencionado no Quadro de Serviços a Preços Unitários.

### 3 Detalhamento da medição e do pagamento

O critério de medição e a forma de pagamento para cada item do quadro de serviços a preços unitários são descritos, detalhadamente, na sua respectiva especificação.

REVOGADA